



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 171/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, OUVIDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (Alterado pela Proposta de Emenda n.º 004/2019)



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLIDEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 1.º - O acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada nesta Câmara Municipal na forma disciplinada nesta Resolução e em Ato a ser expedido pela Mesa Diretora.

Art. 2.º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3.º - O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I – Presencial: na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas;

II – Correspondência Física: Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, com CEP 19820-000.

III - Correspondência Eletrônica através do e-mail sic@taruma.sp.leg.br;

IV – Telefones: (18) 3329-1139 e (18) 99601-0179, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas;

V – Internet: via site da Câmara Municipal de Tarumã www.taruma.sp.leg.br, através do link “SIC”.

§ 1.º - As manifestações constantes dos incisos I, III, IV e V, serão feitas através de preenchimento e protocolo de formulário padronizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 2.º - As que forem feitas através de telefone serão preenchidas por funcionário onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 3.º - Quando do pedido de informação constar a solicitação de cópias de documentos, o custo das reproduções correrão por conta do solicitante cabendo ao Presidente a fixação do valor por Ato da Mesa, e recolhido junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tarumã, exceto se houver isenção na forma do Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 5.º - Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal.

Art. 6.º - Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 7.º - As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

TÍTULO II

DA OUVIDORIA

Art. 8.º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tarumã, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 9.º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pela Câmara Municipal de Tarumã;

II – processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas da sociedade civil encaminhadas à Ouvidoria;

III - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

IV – organizar, gerenciar e orientar os cidadãos sobre a formalização e utilização dos canais de acesso à Câmara Municipal, simplificando seus procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

V – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI – manter atualizadas as perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara Municipal de Tarumã;

VII – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII – processar os pedidos de acesso à informação recebidos através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias.

X – elaborar relatórios trimestral e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

XI – executar demais atribuições inerentes a transparência conforme determinação da Mesa Diretora.

Art. 10. – A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor escolhido dentre os funcionários da Casa, designado pelo Presidente e com mandato coincidente ao deste. (Alterado pela Proposta de Emenda n.º 004/2019)

Art. 11 - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar diretamente aos responsáveis, documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1.º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2.º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas

III – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

IV – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

- V – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- VI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII – elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX – incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- X – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
- XII – impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

Art. 13 – Os meios de acesso à Ouvidoria serão os seguintes:

I – Presencial: na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

II – Correspondência Física: Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, com CEP 19820-000.

III - Correspondência Eletrônica através do e-mail ouvidoria@taruma.sp.leg.br;

IV – Telefones: (18) 3329-1139 e (18) 99601-0179, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

V – Internet: via site da Câmara Municipal de Tarumã www.taruma.sp.leg.br, através do link “OUVIDORIA”.

Art. 14 - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Tarumã dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 16 - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

TÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18 - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Art. 19 - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Art. 20 - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Art. 21 - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Art. 22. - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

Parágrafo único - (Suprimido pela Proposta de Emenda n.º 004/2019).

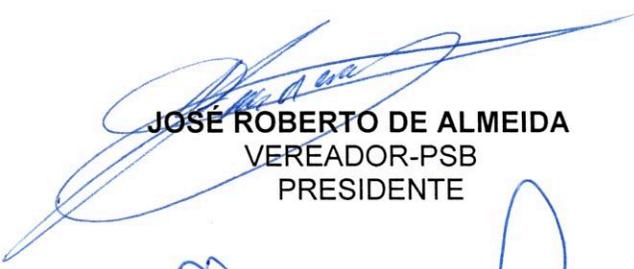
Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

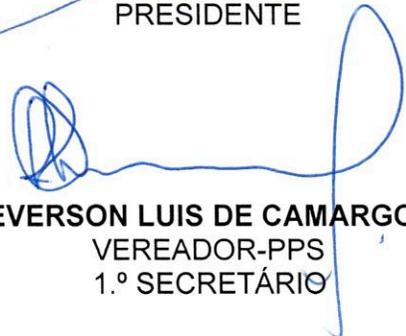
CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 2019.

29º. Ano de Emancipação Política

27º. Ano de Instalação.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO